



**LEI Nº 4.402/2014.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NASCENTE DA GLEBA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, autorizado a promover a transferência de recursos financeiros a título de contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E RECREATIVA NASCENTE DA GLEBA UNIÃO**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.611.211/0001-14, no valor total de até **R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** no ano presente ano financeiro, para atendimento das despesas de coordenação, manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, mas especificamente para pagamento de teste de vazão com limpeza e desinfecção e análise de água para a comunidade.

Parágrafo Único. Nas despesas de manutenção estão incluídas as de conservação e manutenção de bens móveis e imóveis indispensáveis ao desenvolvimento das atividades estatutárias da respectiva entidade.

Art. 2º É obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidades Bancárias Oficiais, movimentadas por cheques nominais e individuais por credor.

Art. 3º A Entidade o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento de cada parcela e/ou do recebimento integral dos recursos financeiros para comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob a pena de não concorrência às próximas transferências.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão elaboradas a cada repasse financeiro, atendidas as normas constitucionais e legais vigentes.

Art. 4º As despesas impugnadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, serão corrigidas monetariamente e recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

Art. 5º Os saldos não aplicados nos prazos previstos no artigo 3º da presente Lei, serão corrigidos monetariamente e recolhidos em favor do Erário Público Municipal.



Art. 6º Serão responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos serão apresentadas ao Executivo Municipal, nos prazos previstos nesta lei, instruídas com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) balancete modelo;
- c) extrato bancário de conta especial e conciliação do saldo se houver;
- d) fotocópia dos documentos suportes de despesas, bem legíveis e sem rasuras e ou entrelinhas;
- e) declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade; e,
- f) Comprovante da(s) devolução(ões) dos saldos das parcelas e/ou integral até o final do exercício financeiro atual.

Parágrafo Único. As Prestações de Contas e demais documentos que comprovarem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinadas pelos Ordenadores Primário e Secundário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças e seu Departamento Financeiro e Contábil, após análise própria e uma vez aprovada à prestação de contas, determinarão de imediato à baixa e o arquivamento do processo, comunicando o fato ao ordenador de despesa e à entidade beneficiada.

Art. 9º Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do processo e exauridas as possibilidades de saneamento das contas, encaminhará o processo ao Controle Interno para as providências necessárias, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

Art. 10. Fica alterada a Lei nº. 4.282, de 30 de outubro de 2013 - Lei do PPA - Plano Plurianual, para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto neste ato, mais propriamente quanto à abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas instituídas com o advento desta Lei.

Art. 11. Fica alterada a Lei nº. 4.283, de 30 de outubro de 2013 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, através da abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas instituídas com a vigência deste ato.

Art. 12. Fica alterada a Lei nº. 4.294, de 02 de dezembro de 2013 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Dionísio Cerqueira/SC, através da abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), objetivando instituir dotação orçamentária suficiente ao atendimento das despesas instituídas com o advento desta Lei.



Art. 13. Fica aberto um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), destinado a onerar a dotação orçamentária abaixo discriminada e constante do orçamento em execução, a saber:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
RURAL E MEIO AMBIENTE  
02 – DESENVOLVIMENTO RUAL  
20.244.0031.2.060 - Transf. a instituições privadas s/fins  
lucrativos.  
3.3.50.00.00.00.0.0.0080 – Transf. a instituições privadas s/fins lucrativos R\$ 1.800,00

Art. 14. Para o atendimento do crédito aberto no artigo anterior deste ato fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a redução da seguinte dotação abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
02 – DESENVOLVIMENTO RUAL  
20.122.0021.2.027 - Adm.Geral dos Bens e Serv.da Secretaria  
de Agricultura  
(97) 3.3.90.00.00.00.0.0.0080 – Aplicações Diretas R\$ 1.800,00

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ESTADO DE SANTA CATARINA, MUNICÍPIO DE DIONÍSIO  
CERQUEIRA, 22 DE DEZEMBRO 2014.**

**ALTAIR CARDOSO RITTES**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi registrado e publicado nesta mesma data na forma da Lei.  
Data 22/12/2014.

**GILMAR BRIZOLA DE CAMPOS**  
Secretario Municipal